



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2765/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 035 de 04 de Agosto de 2020, oriundo do Projeto de Lei nº. 027, de 30 de Julho de 2020.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA:	119	
02	Poder Executivo	
02.26.03	Diretoria de Obras, Viação e Serviços	
15.451.0019.1014	Exec. de Recapeamento Asfáltico	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
RECURSO FEDERAL.....		R\$ 477.500,00
TOTAL.....		R\$ 477.500,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante Excesso de Arrecadação, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, vinculado ao recebimento dos convênios conforme segue:

I – Excesso de Arrecadação Vinc. Ao Convênio 889334/2019 Ministério do Desenvolvimento Regional.....	R\$ 238.750,00
II – Excesso de Arrecadação Vinc. Ao Convênio 893346/2019 Ministério do Desenvolvimento Regional.....	R\$ 238.750,00
TOTAL.....	R\$ 477.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 04 dias do mês de Agosto de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

